



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Objecto:

Construção da Pista de Atletismo em piso sintético do Instituto
Politécnico de Bragança - Bragança

Outorgantes:

1º - Instituto Nacional do Desporto

2º - Instituto Politécnico de Bragança



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

HOMOLOGO
O SECRETÁRIO DE ESTADO
DO DESPORTO

9/5/98

(Júlio Miranda Calha)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como vem sendo reconhecido, cabe, constitucionalmente, ao Estado, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a Orgânica e Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade Portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade Portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das Autarquias Locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

II

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Politécnico de Bragança pretende levar a cabo a construção de uma Pista de Atletismo em piso sintético, proporcionando condições para a prática do Atletismo nas suas diversas disciplinas quer à população escolar, quer à comunidade local em geral.

Tomando em consideração a inexistência de equipamentos desta natureza no Concelho, e o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, justifica-se o apoio por parte do IND à construção do referido equipamento, complementando os investimentos a efectuar para o efeito pelo Instituto Politécnico de Bragança.

III

ARTICULADO

Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem, por atribuição, conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por Lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando as responsabilidades que cabem ao Instituto Politécnico de Bragança, e o papel que exerce na Comunidade desportiva local, nomeadamente, no domínio da formação desportiva;

Nos termos e ao abrigo do nº 5 do artigo 2º e do artigo 17º do DL 62/97, de 26/3 e do regime estabelecido pelo DL 432/91, de 6/11;

Entre:

1. O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou 1º outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;

2. O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por 2º outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Dionísio Afonso Gonçalves;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

2



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objecto a Construção de uma Pista de Atletismo em piso sintético no Concelho, a desenvolver sob a responsabilidade do Instituto Politécnico de Bragança.

2. A execução da obra referida no nº anterior será assegurada pelo 2º outorgante, de acordo com o Projecto a aprovar pelo 1º.

Cláusula 2ª

(Custo das Obras e Repartição de Encargos)

1. Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª, com um custo de referência de 121.000 contos é concedida, pelo 1º outorgante ao 2º, que a aceita, a comparticipação de 60.500 contos, líquidos para o 1º outorgante, e que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2. No contexto do custo total das obras a realizar, o 2º outorgante assume pelo presente Contrato-Programa a responsabilidade pela conclusão integral do Plano de desenvolvimento Desportivo a que se reporta a cláusula 1ª até final do ano de 1998.

3. Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o 1º outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4. O 1º outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do 1º outorgante ou por ele fornecido.

5. Em caso algum, o 1º outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª, a comparticipação do 1º outorgante será realizada como se sêgue:

a) 30% (18.150 contos) contra a apresentação do Contrato de Empreitada, em 1997;

b) 60% (36.300 contos) contra a apresentação de Autos de Medição, a liquidar na proporção da comparticipação do IND face ao custo de referência da obra, em 1998;

ASCO
J. J. J. J.
J. J. J. J.



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

c) 10% (6.050 contos) após a conclusão e apresentação do Auto de Recepção provisória da obra, em 1998;

Cláusula 4ª
(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação, pelo 2º outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo, carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste Contrato-Programa.

Cláusula 5ª
(Mora no cumprimento)

O atraso do 2º outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste Contrato-Programa concede aos outros o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6ª
(Resolução do Contrato-Programa)

A resolução do Contrato-Programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao 2º outorgante por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7ª
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o seu objecto.

Cláusula 8ª
(Execução e apoio técnico)

1. A execução e o controle técnico das obras serão asseguradas pelos 2º outorgante.
2. O 1º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste Contrato-Programa.

Handwritten signature and initials



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

Cláusula 9ª
(Manutenção)

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante.

Cláusula 10ª
(Gestão)

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste Contrato-Programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo, salvaguardando designadamente a utilização deste equipamento por parte da Comunidade desportiva local.

Celebrado em 9 / 5 / 97, em 5 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia no 2º;

Dispensado o Visto do Tribunal de Contas no nº 2 do artigo 7º do DL 384/87, de 24 de Dezembro.

O 1º outorgante,

O 2º outorgante,